LEI MUNICIPAL Nº 3.168/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar vaga temporária de Assessor Jurídico na área de projetos hidrelétricos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 1 (uma) vaga temporária de Assessor Jurídico, vinculado à Assessoria Jurídica Municipal, de recrutamento amplo, com remuneração prevista no Nível 905 e gratificação de Nível 804 da Tabela Salarial da Prefeitura Municipal, exigindo-se do seu ocupante formação em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com conhecimento comprovado em direito ambiental.

Art. 2º São atribuições do ocupante do cargo mencionado no art.1º desta Lei: assessorar o Município na área de projetos hidrelétricos; e acompanhar e/ou ajuizar ações no âmbito judicial e extrajudicial.

Art. 3º O contrato mencionado no art. 1º desta Lei terá duração de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, caso se faça necessário.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 24 de março de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Felipe Néri de Almeida
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.703 de 17.03.08
- Publicada em: 25/03/2008